



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 132, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

Altera a [Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018](#), que regulamenta a movimentação, o controle, o reaproveitamento e o desfazimento de bens móveis permanentes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Decreto n. 10.340, de 6 de maio de 2020](#), que alterou o [Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da [Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018](#), ao [Decreto n. 10.340, de 2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a [Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018](#), que regulamenta a movimentação, o controle, o reaproveitamento e o desfazimento de bens móveis permanentes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

Art. 2º A [Instrução Normativa GP n. 44, de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º .....

.....

*§ 4º Se não houver interesse de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal nos termos do § 3º, os bens mencionados no § 2º deverão ser ofertados a organizações da sociedade civil, associações e cooperativas."(NR)*

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente